

Publicado no DOM/ES

Em: 05 / 11 / 19



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 559/2019**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES PERTENCENTES À REDE DE SERVIÇOS MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades administrativas da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos no âmbito da Administração Municipal relativas ao controle na prescrição e dispensação de medicamentos;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá por meio de Instrução Normativa.

**DEC R E T A:**

**Art. 1º** - Fica APROVADA a Instrução Normativa atinente a Secretaria Municipal de Saúde – IN nº 004/2019, que estabelece normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes à rede de serviços municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapari.

**Art. 2º** - A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 20 de outubro de 2019.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/ES

Em: 05 / 11 / 19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2019

DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES PERTENCENTES À REDE DE SERVIÇOS MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Municipal Nº. 559/2019

### UNIDADES RESPONSÁVEIS:

Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente instrução normativa tem por finalidade dispor sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes à rede de serviços municipal do sistema único de saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapari.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde da Administração Municipal que realizam a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes à rede de serviços municipal do sistema único de saúde (SUS) o da Administração Municipal de Guarapari - ES.

### CAPÍTULO III



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III – Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV - Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

V - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VI – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

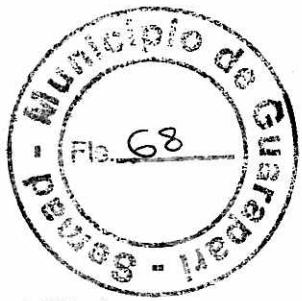
VII – Profissional de saúde prescritor: Cirurgião-Dentista, enfermeiro e médico da rede municipal de serviços do SUS;

VIII - Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em

*Silvano* *Nunes* *2*  
*Antônio*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

**IX - Uso Racional de Medicamentos:** ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art.4º** - A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação: Lei Federal nº 5.081/1966; Lei Federal nº 5.991/1.973; Lei Federal nº 7.498/1986; Lei Federal nº 9.787/1999; Portaria MS nº 3916/1998; Portaria SVS/MS nº 344/1998 da ANVISA; Portaria GM nº 648/2006; Portaria SVS/MS nº 06/1999; Portaria nº 1.625/2007; Resolução ANVISA nº 328/1999.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Da Prescrição

**Art. 5º** - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS.

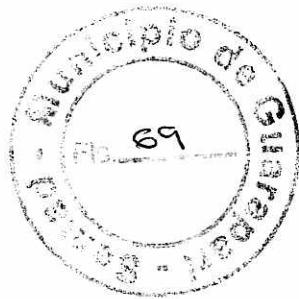
**Art.6º** – Os pacientes originados de outras municipalidades devem ser orientados a verificar a possibilidade de avaliação pela rede municipal de serviços do SUS para troca do receituário e adequação aos medicamentos da REMUME.

**Art. 7º** - Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal de saúde (SUS ou de serviços médicos particulares) para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas

*Mullau* 3 *Marcos* *Francisco*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.

Art. 8º - As prescrições da rede de serviços municipal para serem atendidas deverão:

I - Ser emitidas em duas vias e em formulário próprio, salvo em condições excepcionais;  
II - Ser individualizadas, salvo quando objetivarem tratamento/prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis em casais, ou tratamento familiar para escabiose, verminoses ou pediculose, devendo ser especificado pelo prescritor no verso da receita os nomes dos familiares;

III – No caso de instituição conveniada com o SUS, utilizar formulário próprio com identificação do símbolo do SUS;

IV – No caso de instituições de serviços particulares, utilizar formulário próprio com identificação do estabelecimento emissor (nome, endereço, telefone de contato);

V - Apresentar:

- Redação em letra legível, à tinta ou impressa. A utilização de carimbos somente será permitida quando o mesmo for único por medicamento, e a descrição da posologia permitir a individualização do tratamento;
- Identificação da Unidade de atendimento;
- Nome completo do usuário;
- Identificação dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;
- Concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;
- Data de emissão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- Assinatura e carimbo de identificação. Nos casos de receituários comuns e na ausência de carimbo, o prescritor deverá por seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo Conselho;
- Somente serão entregues medicamentos na concentração e apresentação descritos na receita médica, sendo vetado a troca de algum dos itens mencionados.

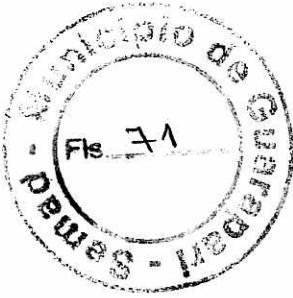
Parágrafo primeiro: O preenchimento dos itens de que se trata o artigo 8º é de responsabilidade do prescritor, sob pena das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: Caso a prescrição deixe de atender a um dos elementos exigidos nos incisos deste artigo, o servidor público responsável pela dispensação não entregará o medicamento.

Art. 9º- A validade das prescrições será determinada conforme o profissional prescritor, sendo:

- I. Prescrição médica: As prescrições médicas terão validade de 30 (trinta) dias. Com exceção das prescrições de:
  - I.a - Medicamentos relacionados nas classes terapêuticas constantes na Tabela 1 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, que terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão;
  - I.b - Medicamentos pertencentes as classes terapêuticas constantes da Tabela 2 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo terão validade de no máximo 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão, desde que esteja determinado na receita o período ou explícito o termo "uso contínuo" especificado para cada item do receituário;
  - I.c - Medicamentos pertencentes a classe dos antibióticos (RDC 20/2011) terão validade de 10 (dez) dias, a partir da data de sua emissão. No caso de tratamentos prolongados, os receituários terão validade de 3 (três) meses, desde que justificado pelo prescritor médico;

*José Silvano* *Maria* 5 *Assessoria*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

I.d – Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) terão validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão, sendo dispensado medicamento para até 60 (sessenta) dias de tratamento.

I.e – As prescrições de tiras reagentes para medição de glicemia e lancetas automáticas terão validade de até 6 (seis) meses, desde que tenha a especificação de "uso contínuo". Caso contrário, a dispensação será apenas para 1 (um) mês, necessitando de nova receita no mês seguinte;

I.f - As prescrições médicas referentes aos espaçadores adulto e infantil terão validade de 30 (trinta) dias. Os espaçadores devem ser retirados nas farmácias básicas do Município, sob registro em prontuário de dispensação.

Parágrafo único: Cada paciente terá direito a 1 (um) espaçador, com prazo de validade indeterminado.

II – Prescrição de cirurgião dentista:

II.a - Medicamentos relacionados nas classes terapêuticas constantes na Tabela 3 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, que terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão;

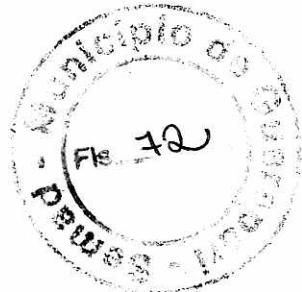
II.b - Medicamentos pertencentes a classe dos antibióticos (RDC 20/2011) terão validade de 10 (dez) dias, a partir da data de sua emissão;

II.c - Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) terão validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão, desde que justificado na receita.

III – Prescrição de enfermeiro:

III.a – Medicamentos relacionados nas classes terapêuticas constantes na Tabela 4 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão;

Melani  
Mora  
mento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

III.b – As demais prescrições relacionadas a medicamentos de uso crônico, pertencentes aos protocolos do SUS, terão validade de 30 (trinta) dias;

III.c - As prescrições de tiras reagentes para medição de glicemia e lancetas automáticas terão validade de até 3 (três) meses, desde que tenha a especificação de "uso contínuo". Caso contrário, a dispensação será apenas para 1 (um) mês, necessitando de nova receita no mês seguinte.

IV – Prescrição de Nutricionista:

IV.a – Medicamentos relacionados a suplementação nutricional, sendo incluídos os formulados de vitaminas, minerais, proteínas e aminoácidos, lipídios e ácidos graxos, carboidratos e fibras, isolados ou associados entre si. As prescrições terão validade de até 3 (três) meses, desde que tenha a especificação de "uso contínuo". Caso contrário, a dispensação será apenas para 1 (um) mês, necessitando de nova receita no mês seguinte.

Art. 10 - As prescrições de medicamentos emitidas por Cirurgiões Dentistas devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

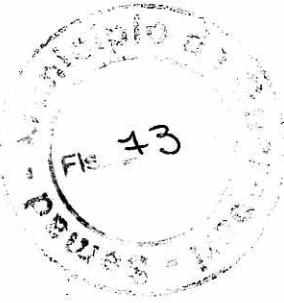
I - Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos e o metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

II - Conter, se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, desde que haja a devida justificativa clínica do prescritor na receita;

Art. 11 - As prescrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros devem:

I - Ser de manutenção de tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido, observando-se o critério de avaliação médica após o mesmo e vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS (Anexo II):

*Maria...  
Márcia  
Conte*

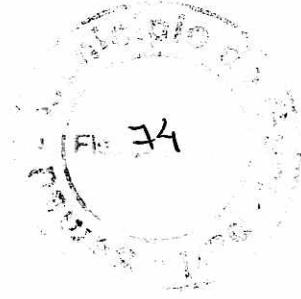


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos e diuréticos padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 90 (noventa) dias de tratamento;
- Medicamentos padronizados para o tratamento de Hanseníase, por 30 (trinta) dias de tratamento;
- Medicamentos padronizados para o tratamento de Tuberculose, por 30 (trinta) dias de tratamento;
- Medicamento padronizado para o tratamento de Anemias, por 30 (trinta) dias de tratamento;
- Medicamentos padronizados para a Anticoncepção, até 90 (noventa) dias de tratamento;
- Medicamentos padronizados para o tratamento do Fumante, exceto medicamentos sujeitos à controle especial, por 07 (sete) dias de tratamento.

II - Conter medicamentos que integram protocolos estabelecidos no âmbito do SUS (Anexo II):

- Medicamentos padronizados para tratamento de Parasitoses, válida por 30 dias;
- Medicamento de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção de Anemias, em gestantes, puérperas e lactentes, válida por 30 dias;
- Medicamento padronizado para prevenção de Defeitos de Formação do Tubo Neural na periconcepção, válida por 30 dias;
- Medicamentos padronizados para tratamento de Candidíase e Dermatite Amoniacal, válida por 30 (trinta) dias;
- Medicamentos padronizados para tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis, segundo abordagem sindrômica, válida por 30 dias;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Medicamento cloreto de sódio 0,9% nasal, válida por 10 (dez) dias;
- Medicamentos de uso tópico, padronizados para tratamento de dermatite seborreica, escabiose, impetigo, intertrigo e pediculose, válida por 30 (trinta) dias;
- Medicamentos analgésicos e antipiréticos de uso oral, padronizados para alívio de dor e/ou febre, válida por 10 (dez) dias;
- Medicamentos de uso oral, padronizados para pirose em gestantes, válida por 30 (trinta) dias;
- Medicamentos padronizados para tratamento de feridas, válida por 10 (dez) dias;
- Medicamento injetável padronizado para o tratamento de sífilis, válida por 10 (dez) dias.

Art. 12 - A prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, assim como a legislação pertinente.

Art. 13 – As prescrições médicas e de enfermagem referentes a pomadas de uso tópico terão validade de 10 (dez) dias, sendo estabelecido o limite de 5 (cinco) bisnagas.

**Seção II**  
**Da Dispensação**

Art. 14 – É vedada a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras.

Art. 15 - Somente será dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição do SUS do Município de Guarapari, rede de serviços médicos particular de Guarapari e Rede Estadual Credenciada.

*Assilvani  
Nunes  
Monteiro*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 16 - As prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, exceto:

I - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco ou 20 (vinte) comprimidos.

Art. 17 - As prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e medicamentos de uso contínuo, serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.

Parágrafo Único. Os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) serão dispensados/fornecidos para 60 (sessenta) dias de tratamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 – Os medicamentos injetáveis somente serão dispensados/fornecidos para Unidade Pronto Atendimento de uso imediato na unidade, exceto anticoncepcionais, decanoato de haloperidol e benzilpenicilinas.

Parágrafo único. Prescrições de antibióticos para até 07 (sete) dias de tratamento, deverão ser dispensadas/fornecidas em sua totalidade. Nas demais situações, a dispensação/fornecimento da prescrição deverá ser de forma gradual no momento da administração do medicamento.

Art. 19 – Para a dispensação/fornecimento de medicamentos é obrigatório a apresentação do documento do paciente, mesmo que em forma digital.

Parágrafo Único. Para a dispensação/fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) é obrigatório a apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte, etc.)

Art. 20 - Alguns medicamentos serão de uso exclusivo em procedimentos realizados na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

própria Unidade de Saúde, sendo vedada seu fornecimento pela unidade de saúde:

- I - Medicamentos utilizados em nebulização;
- II - Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;
- III - Medicamentos tópicos usados em feridas;
- IV - Anestésicos locais.

Art. 21 – A dispensação de seringas para aplicação de insulina será de 30 (trinta) seringas para cada tipo de insulina utilizada pelo paciente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - É vetado o recebimento de visitas de propagandistas de medicamentos e materiais médico-hospitalares na rede de serviços municipal do SUS, no horário de atendimento do profissional Enfermeiro, Farmacêutico e Médico.

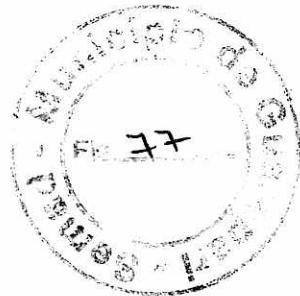
Art. 23 – É vetado o recebimento e a dispensação/fornecimento de amostras grátis de medicamentos não constantes da REMUME nas farmácias da rede de serviços municipal do SUS.

Art. 24 – É vedada a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 12 anos desacompanhados.

Parágrafo único: Para a dispensação/fornecimento de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 anos será exigida, conforme a legislação federal.

Art. 25 – É vedada a dispensação/fornecimento de medicamentos contrariando as normas legais e técnicas estabelecidas.

Art. 26 - Estabelecer que a unidade de saúde, na figura de seus servidores, são responsáveis pelo cumprimento das normalizações dispostas nesta Instrução Normativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 27 - Determinar que os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela Assistência Farmacêutica Municipal sobre a Prescrição e Dispensação de Medicamentos, observando os princípios e normas do SUS e da Política de Saúde vigente.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Instrução Normativa nº 003/2013.

Guarapari – ES. 23 de outubro de 2019.

JACINTA MERIGUETE COSTA  
Controladora Geral do Município

ALESSANDRA SANTOS ALBANI  
Secretaria Municipal de Saúde

MARCOS VINICIUS LACERDA DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Marcos Vinicius L. de Oliveira  
Farmacêutico  
CRF-ES 7003



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

TABELA 1: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas sujeitas a prescrição médica.

ANALGÉSICOS
ANTIÁCIDOS
ANTIEMÉTICOS
ANTIESPASMÓDICOS
ANTIINFLAMATÓRIOS
ANTIPIRÉTICOS
ANTIFÚNGICOS
ANTIVIRAIS
CORTICOIDES

TABELA 2: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas ou de Uso Contínuo sujeitas a prescrição médica.

ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS
ANTIANGINOSOS
ANTIARRÍTMICOS
ANTICOAGULANTES
ANTIDIABÉTICOS
ANTIGOTOSOS
ANTIHIPERTENSIVOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ANTIPARKINSONIANOS
ANTI-RETROVIRAIOS
CARDIOTÔNICOS
DIURÉTICOS
ANTICONCEPCIONAIS
MEDICAMENTOS PARA TIREOIDE
ANTIANÊMICOS
CORTICOIDE
ANTIANDROGÊNICOS
MEDICAMENTOS PARA TRATO DIGESTIVO
MEDICAMENTOS PARA OSTEOPOROSE
VITAMINAS E SAIS MINERAIS
ANTIGLAUCOMATOSO

TABELA 3: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas sujeitas a prescrição de cirurgião dentista.

ANALGÉSICOS
ANTIÁCIDOS
ANTIEMÉTICOS
ANTIINFLAMATÓRIOS
ANTIPIRÉTICOS
ANTIFÚNGICOS
ANTIVIRAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELA 4: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas sujeitas a prescrição de enfermeiro.

ANALGÉSICOS
ANTIÁCIDOS
ANTIEMÉTICOS
ANTIESPASMÓDICOS
ANTIPIRÉTICOS
ANTIFÚNGICOS

TABELA 5: Classes Terapêuticas por profissional prescritor, com as devidas durações e validade.

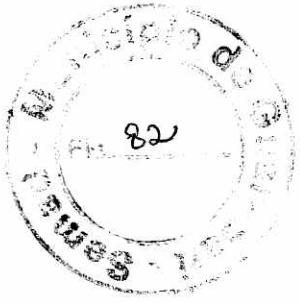
PROFISSIONAL PRESCRITOR	CLASSE TERAPÊUTICA	DURAÇÃO DO TRATAMENTO	VALIDADE DA RECEITA
MÉDICO	ANALGÉSICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIÁCIDOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIEMÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIESPASMÓDICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIINFLAMATÓRIOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIPIRÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIFÚNGICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIVIRAIS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	CORTICOIDES	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIBIÓTICOS	ATÉ 90 DIAS**	10 DIAS
MÉDICO	ANTIAGREGANTES	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*

*Melbau Nunes* 15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

	PLAQUETÁRIOS		
MÉDICO	ANTIANGINOSOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIARRÍTMICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTICOAGULANTES	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIDIABÉTICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIGOTOSOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIHIPERTENSIVOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIPARKINSONIANOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTI-RETROVIRAIS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	CARDIOTÔNICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	DIURÉTICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTICONCEPCIONAIS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	MEDICAMENTOS TIREOIDE	PARA 30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIANÊMICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	CORTICOIDE	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIANDROGÊNICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	MEDICAMENTOS TRATO DIGESTIVO	PARA 30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	MEDICAMENTOS OSTEOPOROSE	PARA 30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	VITAMINAS E SAIS MINERAIS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIGLAUCOMATOSO	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	TIRA REAGENTE	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	LANCETA AUTOMÁTICA	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MÉDICO	CONTROLE ESPECIAL	ÚNICA	30 DIAS
MÉDICO	ESPAÇADORES	ÚNICA	30 DIAS
MÉDICO	PARASITOSES	ÚNICA	30 DIAS
DENTISTA	ANALGÉSICOS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	ANTIÁCIDOS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	ANTIEMÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	ANTIINFLAMATÓRIOS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	ANTIPIRÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	ANTIFÚNGICOS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	ANTIVIRAIS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	ANTIBIÓTICOS	ÚNICA	10 DIAS
DENTISTA	CONTROLE ESPECIAL	ÚNICA***	30 DIAS
ENFERMEIRO	ANALGÉSICOS	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	ANTIÁCIDOS	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	ANTIEMÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	ANTIESPASMÓDICOS	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	ANTIPIRÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	SOL. NASAL 0,9%	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	ANTIFÚNGICOS	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	TRATAMENTO DE FERIDAS	MÁXIMO DE 5 TUBOS	10 DIAS
ENFERMEIRO	BENZILPENICILINA- SÍFILIS	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	PARASITOSES	ÚNICA	30 DIAS
ENFERMEIRO	ANTIANÉMICOS	30 DIAS	30 DIAS
ENFERMEIRO	ÁCIDO FÓLICO	30 DIAS	30 DIAS

*Melquiades* 17  
*Nunes*  
*Amorim*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ENFERMEIRO	ANTIDIABÉTICOS	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
ENFERMEIRO	ANTI-HIPERTENSIVOS	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
ENFERMEIRO	DIURÉTICOS	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
ENFERMEIRO	HANSENÍASE	30 DIAS	30 DIAS
ENFERMEIRO	TUBERCULOSE	30 DIAS	30 DIAS
ENFERMEIRO	ANTICONCEPCIONAIS	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
ENFERMEIRO	TABAGISMO	7 DIAS	7 DIAS
ENFERMEIRO	DIRA REAGENTE	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
ENFERMEIRO	LANCETA AUTOMÁTICA	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
NUTRICIONISTA	SUPLEMENTO VITAMÍNICO	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
NUTRICIONISTA	SUPLEMENTO MINERAL	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*
NUTRICIONISTA	FIBRAS	30 A 90 DIAS*	30 A 90 DIAS*

\* Desde que esteja explícito o termo "USO CONTÍNUO".

\*\* Desde que justificado na receita pelo médico.

\*\*\* Desde que atenha-se a área de atuação do dentista e justificado no receituário.

*Melbau*

*Maria*

18

*José*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## ANEXO II

### PROTOCOLOS REFERENCIADOS NESTA INSTRUÇÃO:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diabetes Mellitus. Brasília, 2006.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília, 2006.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Prevenção clínica de doença cardiovascular, cerebrovascular e renal crônica. Brasília, 2006.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia para o Controle da Hanseníase. Brasília, 2002.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual Técnico para o Controle da Tuberculose. Brasília, 2002.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: manual técnico. Brasília, 2002.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Abordagem e Tratamento do Fumante: consenso. Rio de Janeiro, 2001.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual Operacional: programa nacional de suplementação de ferro. Brasília, 2005.
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e AIDS. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST. Brasília, 2006.

*Melbau, Marca, Léo*  
19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

85

10. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.

Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica da Saúde da Mulher.

Anticoncepção de Emergência: perguntas e respostas para profissionais de saúde.

Brasília, 2005.

Melvani  
Nora  
20